



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.197/2011

Dispõe sobre permuta de área pertencente ao Município de Juazeiro com serviço de pavimentação em paralelepípedo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 6º, inc. I, alínea "b", faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. Gilmar Gomes de Oliveira uma área de terreno de propriedade do Município de Juazeiro, totalizando 479,62 m², consoante medidas e confrontações descritas no inc. I deste artigo, com serviços de pavimentação em paralelepípedo na Rua Portugal, no Bairro Maria Gorete:

I - inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N-8.958.210,514 m e E-335.316,098 m; deste, segue com azimute de 94º02'49" e distância de 10,55 m até o vértice P2, de coordenadas N-8.958.209,769 m e E-335.326,628 m; deste, segue com azimute de 164º54'01" e distância de 43,95 m até o vértice P3, de coordenadas N-8.958.167,907 m e E-335.337,923 m; deste, segue com azimute de 261º07'14" e distância de 10,09 m até o vértice P4, de coordenadas N-8.958.166,431 m e E-335.328,101 m; deste, segue com azimute de 344º51'53" e distância de 45,48 m até o vértice P1, de coordenadas N-8.958.210,514 m e E-335.316,098 m, seu ponto inicial.

Parágrafo único. O donatário obriga-se a instalar na área consignada no *caput* do art. 1º empreendimento comercial do ramo hipermercadista.

Art. 2º. Como contrapartida da permuta da área de terreno referida no inc. I do art. 1º desta Lei, o donatário obriga-se a também promover o serviço de pavimentação em paralelepípedo na Rua Portugal, com extensão de 1.894,32 m², localizada no Bairro Maria Gorete.

Art. 3º. Operar-se-á a retrocessão no prazo de lei, caso seja verificada a não utilização do espaço objeto da permuta constante nesta Lei para o propósito de instalação do empreendimento comercial proposto e/ou execução da contrapartida.

Parágrafo único. A escrituração da área permutada condiciona-se à execução dos serviços de

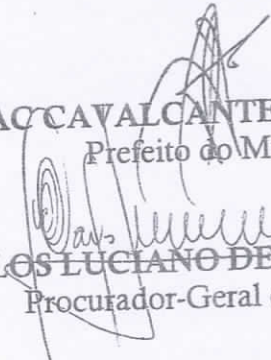


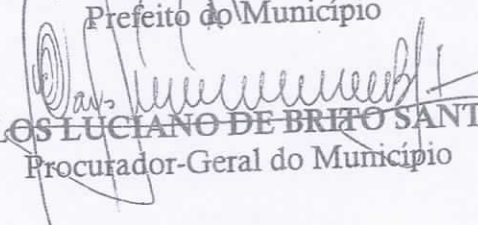
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

contrapartida, consoante disposição no parágrafo único do art. 1º e no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 16 de junho de 2011.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito do Município


CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município